

042ª Zona Eleitoral	50
046ª Zona Eleitoral	53
051ª Zona Eleitoral	54
069ª Zona Eleitoral	55
Índice de Advogados	57
Índice de Partes	59
Índice de Processos	60

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 998, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a prestação de serviço extraordinário na secretaria e cartórios eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, no período de 1º a 31 de outubro de 2022, e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Portaria TRE/AM n. 594/2022, que disciplina o horário de atendimento ao público, a jornada de trabalho, o controle de frequência, o regime de serviço extraordinário e o banco de horas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas;

CONSIDERANDO o Calendário das Eleições 2022, que fixa o dia 15 de agosto do ano em curso como data a partir da qual "as secretarias dos tribunais eleitorais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados";

CONSIDERANDO a execução orçamentária da dotação destinada ao pagamento de serviço extraordinário durante as Eleições 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a prestação de serviço extraordinário na Secretaria e Cartórios Eleitorais do Tribunal (capital e interior), no período de 1º a 31 de outubro de 2022, de forma a manter os serviços essenciais à preparação do Pleito Eleitoral 2022.

Art. 2º Aos sábados, domingos e feriados, o serviço extraordinário será realizado de 8h às 13h.

Art. 3º Os dirigentes das diversas unidades administrativas da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais do TRE/AM, bem como das comissões de trabalho, deverão enviaar esforços com vistas a otimizar a força de trabalho à sua disposição, de forma a melhor atender os princípios da eficiência e seus correlatos, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes limites a serem obrigatoriamente observados durante a prestação do serviço extraordinário no período estabelecido no art. 1º desta Portaria:

UNIDADE	Limite de horas extras por servidor para fins de <u>pagamento</u>				Limite de horas extras por servidor para fins de <u>folgas</u>				TOTAL
	Sáb	Dom /Fer	Dias úteis	Subtotal	Sáb	Dom /Fer	Dias úteis	Subtotal	
Secretaria do TRE /AM, exceto unidades destacadas	20	20	-	40	10	25	15	50	90
Secretaria de Tecnologia da									

Informação - STI, exceto GABSTI	20	20	20	60	5	25		30	90
Assessoria do Pleno - ASPLEN e Assessoria da Corregedoria - ASCRE	20	20	10	50	5	25	10	40	90
Gabinetes PRES, DG, SAO, STI, SGP e SJD	20	20	10	50	5	25	10	40	90
Zonas Eleitorais da Capital	20	20	20	60	5	25		30	90
Zonas Eleitorais do Interior	20	20	20	60	5	25		30	90
Comissão Especial de Análise do Serviço Extraordinário - CEASE	20	20	10	50	5	25	10	40	90
Comissão de Apoio aos Juizes Eleitorais Auxiliares do Pleito - CAJA e Seções de Processamento - SEPROC's 1 e 2	20	20	10	50	5	25	10	40	90
Comissão de Apoio à Presidência do Pleito	20	20	20	60	5	25		30	90
Comissão de Fiscalização da Propaganda Eleitoral - CFPE	20	20	10	50	5	25	10	40	90
Comissão de Auditoria e Verificação Eletrônica - CAVE	20	20	10	50	5	25	10	40	90
Comissão Especial p/ Procedimento de Geração de Mídia, Carga, Lacre e Identificação das UEs - CGCLUE	20	20	20	60	5	25		30	90

Comissão de Logística de Distribuição Ues - CLUE	20	20	10	50	5	25	10	40	90
--	----	----	----	----	---	----	----	----	----

Art. 5º Sem prejuízo do funcionamento das unidades nos fins de semana e desde que observada a conveniência do serviço e os limites de 2 (duas) horas extras em dias úteis e de 10 (dez) horas extras em sábados, domingos e feriados, com intervalo intrajornada de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, poderão ser realizadas:

I - em dias úteis as horas autorizadas para sábados, e vice-versa;

II - em dias úteis ou sábados as horas autorizadas para domingos e feriados, hipótese em que o percentual de acréscimo das horas laboradas será de cinquenta por cento.

Parágrafo único. Os servidores que realizarem horas extras na forma autorizada nos incisos I e II deste artigo deverão comunicar a realização à CEASE, via *e-mail* (cease@tre-am.jus.br), até o dia 30 do mês de ocorrência.

Art. 6º. No período estabelecido no art. 1º desta Portaria, fica excepcionalmente autorizada, aos servidores a prestação de serviço extraordinário sem observância do repouso semanal, vedada a extrapolção dos limites quantitativos fixados no art. 4º deste ato.

Art. 7º. O quantitativo de horas fixado para as unidades não é cumulativo com aquele autorizado para as comissões de trabalho.

Art. 8º. Para atender à necessidade do serviço, nos dias 2 e 30 de outubro de 2022 a frequência dos servidores da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais da capital e do interior poderá ser registrada no intervalo de 5h às 22h, de acordo com o fuso horário local.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MELISSA LAVAREDA RAMOS NOGUEIRA

Diretora-Geral

PORTARIA Nº 1000, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria TRE/AM nº 872, de 29 de agosto de 2022, que concedeu suprimimento de fundos destinados ao custeio de despesas referentes ao 1º turno das Eleições Gerais de 2022, com fulcro no art. 2º, incisos I, II e III, da Resolução TRE-AM nº 006/2020,

CONSIDERANDO as autorizações da Diretoria Geral constante dos documentos 145872/2022 e 145743/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR o anexo I da Portaria TRE/AM nº 872 de 29 de agosto de 2022 no que se refere às 22ª e 42ª Zonas Eleitorais do Interior do Estado do Amapá, São Paulo de Olivença e Atalaia do Norte, respectivamente, que passará a vigor da seguinte forma:

Onde se lê:

22ª	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	ALEX WILLIAMS COSTA DA SILVEIRA	14.600,00	14.385,00	0,00	28.985,00
42ª	ATALAIA DO NORTE	EMERSON NOGUEIRA DA SILVA	11.550,00	9.169,00	0,00	20.719,00

Leia-se: